LEI Nº 0142/2014 **DE 22 DE JANEIRO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE PEDRA LAVRADA – IPMSPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ***PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA***, **ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais**,** faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e ele, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à amortização do déficit atuarial do Município para com o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de Pedra Lavrada – IPMSPL forma desta Lei.

Art. 2º. O Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, preconizado no art. 40 da Constituição Federal, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial, conforme o anexo I.

Art. 3º. As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos, entidades e atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere à Lei nº 025/2005 e suas alterações passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos seguintes períodos e percentuais constantes do anexo I desta Lei.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o curso suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, em valor correspondente à aplicação da alíquota suplementar prevista no anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá aportar recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos, nas formas e condições definidas pelas normas do Ministério de Previdência Social, para amortizar o déficit atuarial para com o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º. As alíquotas de contribuição, de responsabilidade do Município, a que se referem os art. 3º e 4 º desta Lei, poderão ser revistas por ato do Poder Executivo em observância ao plano de amortização previsto na reavaliação atuarial anual.

Art. 7º. O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto, anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 22 de janeiro de 2014.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro
Prefeito

ANEXO I
Lei 027/2014

VIGÊNCIA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

Ano	Alíquota Normal	Alíquota Suplementar	Alíquota Total
2013	14,90%	5,46%	20,36%
2014	14,90%	8,76%	23,66%
2015	14,90%	12,07%	26,97%
2016	14,90%	15,38%	30,28%
2017	14,90%	18,69%	33,59%
2018	14,90%	22,00%	36,90%
2019	14,90%	25,31%	40,21%
2020	14,90%	28,62%	43,52%
2021	14,90%	31,93%	46,83%
2022 em Diante	14,90%	35,24%	50,14%